



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	fl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 206/2015

Data: 05/08/15

Ass. sgo

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a data inicial dos prazos previstos nos artigos 3º e 8º da Lei nº2661, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a data inicial da contagem dos prazos previstos nos artigos 3º e 8º da Lei nº 2661, 29 de março de 2010, que passa a ser a data da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2010.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei nº2661, 29 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de agosto de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 04/08/2015
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 206/2015

Data: 05/08/15

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

Exposição de motivos

Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores.

Alcança-se, para deliberação desta Casa, projeto de lei que **altera a data inicial dos prazos previstos nos artigos 3º e 8º da Lei nº2661, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre concessão de direito real de uso e dá outras providências.**

Atendendo a política de incentivos às empresas que vem desde o ano de 1969, quando foi aprovada a Lei nº164/69, que sofreu alterações pela Lei nº1.383/1995, em que se oportunizam facilidades às empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, foi concedido direito real de uso à *empresa JOICIMAR ZANLUCHI ME* sobre o imóvel matriculado sob nº 8287 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, através da Lei nº2661, de 29 de março de 2010, com as alterações feitas pela Lei nº 2888, de 22 de dezembro de 2011.

Ocorre que, na Lei nº2661, de 29 de março de 2010, em seu art.4º, consta que a concessão **se efetiva por Contrato Administrativo**, instrumento esse que foi utilizado pelo Poder Executivo Municipal para proceder à concessão em questão.

Entretanto, observa-se que nos artigos 3º e 8º da mencionada Lei, os prazos são definidos a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, em desconformidade com o seu art. 4º, que, conforme especificado, prevê a efetivação de contrato administrativo.

A finalidade da lei, ao estabelecer um prazo de cinco anos sob a modalidade de concessão real de uso antes de proceder à doação do imóvel, é a de oportunizar à beneficiária a comprovação de que tem condições de atender as condições previstas na Lei visando a oferta de emprego, a geração de renda e o retorno em impostos.



Câmara de Vereadores	
Fl. 011	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 206/2015

Data: 05/08/15

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

A empresa beneficiária permaneceu exercendo o direito real de uso no imóvel pelo período de cinco anos contados da assinatura do Contrato Administrativo e nele desenvolveu suas atividades, ofertou a quantidade de empregos exigida, bem como apresentou o faturamento previsto e atendeu as demais condições estabelecidas.

Assim, considerando que o instrumento utilizado não foi a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, o que tornou inviável o seu registro, o marco inicial dos prazos previstos na referida Lei deve ser a assinatura do Contrato Administrativo, que foi o instrumento formalizado e, não o da data do Registro da Escritura Pública de Concessão de Direito real de Uso.

O presente projeto visa, pois, corrigir a desconformidade existente entre o art. 4º e os artigos 3º e 8º da Lei nº2661, de 2010, estabelecendo o marco inicial dos prazos previstos como sendo o da assinatura do Contrato Administrativo, o que condiz, inclusive, com a realidade dos fatos e com a finalidade da Lei nº164/69.

Ressalvada questão do Registro da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, o Contrato Administrativo formalizado atendeu todos os requisitos, condições e prazos previstos na Lei em referência, os quais foram devidamente cumpridos pela empresa beneficiária, estando a mesma em condições de receber em doação os imóveis concedidos em direito real de uso.

Conta-se com parecer favorável dos nobres vereadores o que antecipadamente se agradece, visto que o projeto atende os interesses públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de agosto de 2015.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal